



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal

em, 14 / 01 / 2022

Servidor Responsável

DECRETO Nº 1.137, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no inciso XX do artigo 98, da Lei Orgânica Municipal, com a redação determinada pela Emenda de Revisão Geral nº 09, de 07 de dezembro de 2020 e,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas restritivas como forma de enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o dever da Administração de atuar para mitigar os efeitos da Pandemia no Município;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos positivos no Município, requerendo o Poder Executivo a adoção de medidas preventivas;

CONSIDERANDO que a Administração vem implementando todas as medidas necessárias para conter a transmissão das Variantes do Coronavírus e reduzir a velocidade de sua propagação;

CONSIDERANDO que compete ao Município definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento da pandemia, bem como fiscalizar seu cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a participação do povo na formulação das medidas a serem implementadas por meio da participação dos Nobres Vereadores;

CONSIDERANDO a reunião dos representantes municipais realizadas por intermédio da AMNOR.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam estabelecidas novas medidas preventivas de enfrentamento ao COVID-19, com intuito de proteger a vida e prevenir contágio, sendo obrigatório o cumprimento deste Decreto em todo âmbito municipal de Bonfinópolis de Minas, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado este prazo.

Parágrafo único – em caso de agravamento da situação no Município poderão ser adotadas novas medidas restritivas e/ou a suspensão de todas as atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

Art. 2º - Ficam proibidas pelo tempo de duração deste decreto todas as festividades no âmbito do Município de Bonfinópolis de Minas – MG que proporciona aglomeração, tais como festas particulares, shows ao vivo, som mecânico, apresentação artística, musical ou cultural, cavalgadas, casamentos e outros.

Parágrafo único – O promotor de qualquer evento que promova aglomeração, bem como o responsável pelo imóvel, sujeitar-se-á às sanções previstas neste Decreto, com multa passível de até R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º - Fica determinado ao comércio local que providencie a disponibilização à população álcool em gel, bem como sejam observados à exigência da utilização de máscara e o distanciamento na fila de espera.

Art. 4º - Fica determinado aos bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, hamburguerias, restaurantes, padarias e similares que providencie para o consumidor a disponibilização de álcool em gel em cada mesa que utilizar para atendimento ao público, sendo obrigatória a higienização do local após o uso.

Art. 5º - Fica estabelecido que os velórios ocorram com até 50 pessoas desde que não ultrapasse 50% da capacidade de público do local e seguir todas as medidas sanitárias.

Art. 6º – Reforça os protocolos de álcool em gel, higienização de ambientes e uso de máscaras, principalmente em locais públicos (praças, calçadas, ruas, parques, academia pública e avenidas) e nos estabelecimentos comerciais.

Art. 7º – Em caso do não cumprimento das recomendações acima indicadas, o estabelecimento ou o indivíduo estará sujeito a penalidades, tais como:

- I - Advertência;
- II - Multa de até R\$4.000,00 (quatro mil reais), conforme grau da infração cometida;
- III - Suspensão do alvará de funcionamento, que acarretará na interdição do estabelecimento;
- IV - Responsabilização civil, administrativa e criminal.

Parágrafo Único – As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas - MG, 14 de janeiro de 2022.


MANOEL Manoel da Costa Lima
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS
Prefeito Municipal